

**LEI Nº 1.518, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004.**

Publicado no Diário Oficial nº 1.813

**Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de terreno urbano à Associação São José.**

*(Regulamentada pelo Decreto nº 2.283, de 26/11/2004, no Diário Oficial nº 1.813).*

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a doar à Associação São José duas áreas de terreno urbano, localizadas na Quadra ACSU-NO 70, Conjunto 2, Lotes 32 e 36 (601 Norte, Conjunto 2, Lotes 32 e 36, na conformidade da Lei Municipal 658, de 19 de junho de 1997, e do Decreto Municipal 144, de 2 de junho de 1998), em Palmas, Capital do Estado, dentro dos seguintes limites e confrontações:

- I - Lote 32, com 1.901,25m<sup>2</sup>, medindo 39,00m de frente com a Rua 8A; 39,00m de fundo com o Lote 36; 48,75m do lado direito com o Lote 31; 48,75m do lado esquerdo com o Lote 33;
- II - Lote 36, com 2.067,00m<sup>2</sup>, medindo 39,00m de frente com a Avenida NS-15; 39,00m de fundo com o Lote 32; 53,00m do lado direito com a APM-27; 53,00m do lado esquerdo com o Lote 35.

Art. 2º. Os imóveis objeto da doação, gravados com cláusula de inalienabilidade, destinam-se à implantação de projetos para auto-sustentação do Mosteiro Coração Eucarístico dos Monges Carmelitas.

Art. 3º. No caso de extinção da donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação, ou, ainda, a finalidade a que se destina, os terrenos urbanos e as respectivas acessões reverterão ao patrimônio do Estado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de novembro de 2004; 183º da Independência, 116º da República e 16º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado